



**Observação:** O documento abaixo transcrito refere-se ao Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada – Mestrado, e vigora a partir de 2018.

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA APLICADA – MESTRADO REGULAMENTO**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada (PPG-LA) da Universidade de Taubaté (UNITAU), em nível de Mestrado, com área de concentração em Língua Materna, visa a:

I – preparar pesquisadores credenciados a desenvolver atividades qualificadas no campo da pesquisa em Linguística Aplicada;

II – dar continuidade à formação acadêmico-profissional de bacharéis e de docentes licenciados em áreas afins ao campo de Linguística Aplicada;

III – favorecer a pesquisa científica nas áreas de Letras e Linguística, promovendo a integração com os cursos de graduação em Letras, Jornalismo, Publicidade e Relações Públicas.

**Artigo 2º** - O PPG-LA da UNITAU, em nível de Mestrado, é destinado aos profissionais que tenham concluído cursos de graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena e conduz à obtenção do título de Mestre em Linguística Aplicada.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

**Artigo 3º** - As atividades do PPG-LA serão planejadas e conduzidas por um Coordenador Geral, por um Coordenador Adjunto e pela Comissão Departamental de Pós-graduação – Letras (CDPG-L), do Departamento de Ciências Sociais e Letras da UNITAU, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPPG), pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP) e pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

**Artigo 4º** - A CDPG-L será composta por: Coordenador Geral do Mestrado; Coordenador Adjunto do Mestrado; Diretor do DCSL; dois representantes do corpo docente do Mestrado; um representante de corpo discente.

Parágrafo 1 – Os docentes participantes da CDPG-L serão eleitos pelos membros do Corpo Docente, e os discentes, pelos membros do Corpo Discente, dentre os discentes regularmente matriculados.

Parágrafo 2- O mandato dos membros da CDPG-L será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 3- Das decisões da CDPG-L caberá recurso à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

**Artigo 5º** - Compete à CDPG-L, além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UNITAU:

I – organizar e divulgar com antecedência, os cronogramas de reuniões do Corpo Docente e da própria CDPG-L, ajustando-os aos calendários de reuniões da CGPPG, do CONSEP e do CONSUNI;

II – organizar e aprovar o calendário escolar para cada período letivo do Programa e divulgá-lo com antecedência;

III – organizar e realizar o Exame de Seleção para admissão ao Programa;

IV – organizar e atualizar o rol de disciplinas do Programa, ajustando-as sempre que necessário aos Projetos de Pesquisa coordenados pelos membros do Corpo Docente;

V – aprovar as Comissões Examinadoras dos exames de qualificação da versão preliminar da Dissertação;

VI – aprovar as Comissões Examinadoras de Defesas de Dissertação, submetendo-as à CGPPG;

VII – realizar a eleição dos membros da CDPG-L;

VIII – deliberar sobre os processos de desligamento de discentes do Programa;

IX – deliberar sobre os processos de convalidação de créditos de discentes do Programa;

X – deliberar sobre processos de nova matrícula de ex-discentes do Programa;

XI – elaborar e promover modificações no Programa, submetendo-o à CGPPG;

XII – elaborar e promover modificações neste Regulamento, submetendo-o à CGPPG;

XIII – organizar e promover atividades de ensino e pesquisa;

XIV – executar outras tarefas, não previstas neste Regulamento, decorrentes de normas dos órgãos superiores da UNITAU.

Parágrafo único: A CDPG-L será presidida pelo Coordenador Geral do PPG-LA e, no seu impedimento, pelo Coordenador Adjunto do PPG-LA.

## **DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

**Artigo 6º** - O Coordenador Geral do PPG-LA será indicado pela PRPPG. Ele será escolhido dentre os docentes credenciados que pertençam ao Corpo Docente permanente do PPG-LA.

**Artigo 7º** - Compete ao Coordenador do Programa:

I – acompanhar, junto ao Corpo Docente, o cumprimento das providências relativas à organização de cada disciplina, como programas, indicações bibliográficas e outras pertinentes;

II – providenciar e supervisionar a realização do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

III – supervisionar o cumprimento dos procedimentos e prazos necessários ao percurso acadêmico do discente junto ao Programa, como efetivação de matrículas, cumprimento de créditos, realização de exame de proficiência em língua estrangeira e outros pertinentes;

IV – executar as resoluções da CDPG-L e tomar as providências para o bom funcionamento do Programa;

V – assinar a documentação relativa ao Programa e às atividades do Programa;



VI – cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes à Pós-graduação estabelecidos no Regimento Geral da UNITAU, nas resoluções do CONSEP e da CGPPG e neste Regulamento.

## **DO CORPO DOCENTE**

O candidato a professor do PPG LA terá seu pedido avaliado inicialmente pelo Coordenador do Programa e posteriormente pela CDPG-L. Se aprovada, a solicitação será encaminhada aos demais conselhos institucionais: CGPPG. A CDPG-L poderá designar consultores ad hoc para o exame de casos específicos.

**Artigo 8º.** Comporão o Corpo Docente do Programa os professores permanentes (professores de carreira da Universidade) e os professores colaboradores, que atuam no PPG-LA de modo consistente em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica para o bom andamento e conceito do curso.

Parágrafo único – Constituem funções complementares dos professores permanentes:

1. Participar no processo de seleção discente para ingresso no PPG LA;
2. Assumir encargos administrativos do PPG LA (tais como: coordenação de área, participação na CDPG, etc);
3. Participar de comissões, integrar ou liderar grupos de pesquisa;
4. Propor e/ou coordenar cursos de especialização, atualização e extensão;
5. Participar dos cursos de graduação em Letras ou cursos afins, bem como de atividades extensionistas.

**Artigo 9º.** São requisitos para o credenciamento de professores permanentes e colaboradores junto ao PPG LA:

1. titulação mínima de doutor obtida no Brasil ou no exterior, neste último caso reconhecida no Brasil;
2. experiência em atividades de ensino e pesquisa;
3. projeto de pesquisa claramente definido e coerente com o Programa. Será avaliada a pertinência entre o projeto de pesquisa proposto e sua produção científica. O professor poderá colaborar em mais de uma linha de pesquisa do programa.

**Artigo 10.** O credenciamento, a renovação do credenciamento e o descredenciamento do docente obedecerão a critérios específicos e serão submetidos pelo Coordenador do Programa à CDPG-L e CGPPG. A renovação do credenciamento será feita a cada 4 anos, baseada na avaliação quadrienal interna promovida pela PRPPG.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

### **DAS EXIGÊNCIAS GERAIS**

**Artigo 12** - Para obtenção do título de Mestre em Linguística Aplicada, o Programa exigirá o cumprimento de:

- I – disciplinas das áreas básica e complementar, integralizando no mínimo 23 (vinte e três) créditos;
- II – atividades programadas, integralizando 07 (sete) créditos;
- III – exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV – exame de pré-qualificação da versão preliminar da Dissertação;
- V – exame de qualificação da versão preliminar da Dissertação;
- VI – submissão de um artigo a um periódico da área de Linguística e Literatura, com qualificação Qualis-Capes, referente à pesquisa desenvolvida para a Dissertação.
- VII – elaboração e defesa pública da Dissertação, integralizando 20 (vinte) créditos.
- VIII – entrega da versão definitiva da Dissertação, acompanhada de uma versão em arquivo digital.

#### **DAS DISCIPLINAS, ATIVIDADES PROGRAMADAS E CRÉDITOS**

**Artigo 13** - A integralização dos créditos em disciplinas obedecerá à seguinte distribuição:

- I – 8 (oito) créditos em disciplinas da área básica;
- II – 15 (quinze) créditos em disciplinas da área complementar;

Parágrafo único – Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teórico-práticas.

**Artigo 14** - O Discente poderá cursar disciplinas afins à área de Linguística Aplicada em outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UNITAU ou de outras instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras, mediante parecer favorável do orientador e da CDPG-L.

**Artigo 15** - Poderão ser convalidados os créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação stricto sensu da UNITAU ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, mediante parecer favorável do orientador e da CGPG-L, observados os prazos regulamentares.

**Artigo 16** - Nos casos tratados nos Artigos 14 e 15, o número de créditos não poderá exceder 6 (seis).

#### **DOS PRAZOS**

**Artigo 17** - O prazo máximo para cumprimento das exigências para a defesa de Dissertação será assim estabelecido:

- I – 17 (dezesete) meses para integralização de créditos em disciplinas e aprovação no Exame de Pré-qualificação da Dissertação e no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- II – 20 (vinte) meses para aprovação no Exame de Qualificação da Dissertação;
- III – 22 (vinte e dois) meses para integralização de créditos em Atividades Programadas;
- IV – 24 (vinte e quatro) meses para o depósito dos volumes da Dissertação de Mestrado junto à Secretaria do Programa.

**Artigo 18** - O prazo de validade para a convalidação de créditos obtidos em disciplinas mencionadas no Artigo 13 será de até 36 meses da data do início de cada disciplina solicitada.

## **DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Artigo 19** - Em até 10 (dez) meses do ingresso no Programa, o discente deverá submeter-se ao Exame de Proficiência em língua estrangeira, em idiomas e datas programadas e divulgadas no Calendário de Atividades do PPG-LA.

Parágrafo 1 – Para avaliação dos Exames de Proficiência em língua estrangeira serão atribuídos os conceitos “S” (suficiente) ou “NS” (não-suficiente).

Parágrafo 2 – O Discente que não obtiver o conceito “S” no Exame de Proficiência em língua estrangeira terá uma nova oportunidade para prestá-lo em até 17 (dezesete) meses do seu ingresso no programa.

Parágrafo 3 – Em caso de reprovação pela segunda vez no Exame de Proficiência em língua estrangeira, o Discente será desligado do Curso, por decisão da CDPG-L e homologação da PRPPG.

## **DO EXAME DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Artigo 20** – Em até 15 meses do ingresso no Programa, o discente deverá submeter-se a um Exame de Pré-qualificação, em data programada e divulgada no Calendário de Atividades do PPG-LA.

Parágrafo 1 – O discente apresentará uma versão escrita do estágio atual de seu projeto de dissertação, a qual será avaliada por um docente do Programa com relação a:

- I – Tema e delimitação do tema, problema que motivou a pesquisa, objetivos geral e específicos, procedimentos de pesquisa e indicação de fundamentação teórica;
- II – planejamento ou desenvolvimento de capítulos;
- III - redação de acordo com as normas acadêmicas.

Parágrafo 2 – O discente poderá ser Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo 3 – O discente que não obtiver aprovação, terá nova oportunidade para se submeter o outro Exame de Pré-qualificação no prazo de até 60 (sessenta) dias;

Parágrafo 4 – A aprovação no Exame de Pré-qualificação não dispensa o discente do Exame de Qualificação.

**Artigo 21** – Após integralizar os créditos em disciplinas e atividades programadas, ser aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira e ser aprovado no Exame de Pré-qualificação da Dissertação, o discente deverá submeter-se a um Exame de Qualificação da Dissertação perante uma Banca Examinadora, em que será verificada a versão preliminar de sua Dissertação de Mestrado. Para marcar o Exame de Qualificação, nos prazos estabelecidos e divulgados pela Secretaria do Programa, o discente deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- I – Entrega de requerimento fornecido pela Secretaria, devidamente preenchido e assinado pelo discente e pelo(a) professor(a) orientador(a);
- II – Entrega de uma cópia impressa do Currículo Lattes, com a data de atualização menor ou igual a quinze dias da data da emissão do requerimento para o Exame de Qualificação;
- III – Entrega de três cópias impressas da Dissertação.

**Artigo 22** - O Exame de Qualificação da Dissertação deverá ser realizado em até 20 meses, contados a partir do ingresso do discente no Programa.

**Artigo 23** - A Banca do Exame de Qualificação da Dissertação será constituída de 3 (três) professores e 2 (dois) suplentes. Em havendo co-orientador, este participa como o quarto membro da Banca.

Parágrafo 1 – Os membros da Banca deverão ser portadores do título de Doutor, sendo que um elemento titular pode não pertencente ao Corpo Docente da UNITAU.

Parágrafo 2 – Os nomes dos professores que comporão a Banca Examinadora serão sugeridos pelo Orientador e referendados pela CDPG-L.

Parágrafo 3 – O Orientador é membro nato da Banca e seu Presidente.

**Artigo 24** - O discente será considerado Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuições de níveis ou conceitos.

Parágrafo 1 – O discente que não realizar o Exame de Qualificação no prazo será considerado reprovado.

Parágrafo 2 – O discente considerado Reprovado poderá prestar, uma única vez, novo Exame de Qualificação após o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitando o calendário letivo. Em caso de nova reprovação, o discente será desligado do PPG-LA.

## **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Artigo 25** - O Discente deverá depositar 5 (cinco) volumes da Dissertação, para os membros da Banca Examinadora da Defesa da Dissertação e suplentes, e uma versão digitalizada da Dissertação na Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após seu ingresso no Programa, acompanhados de autorização expressa do orientador, em formulário próprio da Secretaria.

**Artigo 26** - A Banca Examinadora da Defesa da Dissertação será constituída de 3 (três) professores titulares e 2 (dois) suplentes (um para o membro do corpo docente da UNITAU e um para o membro externo).

Parágrafo 1 – Todos os membros da banca deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo 2 – Um dos professores titulares não poderá pertencer ao Corpo Docente da UNITAU.

Parágrafo 3 – Os nomes dos professores que comporão a Banca Examinadora deverão serão sugeridos pelo Orientador, referendados pela CDPG-L, e aprovados pela CGPPG.

Parágrafo 4 – O Orientador é membro nato da Banca e seu Presidente.

Parágrafo 5 – Em caso de haver co-orientador, este será admitido como o quarto membro da Banca de Defesa da Dissertação.

**Artigo 27** - A defesa da Dissertação deverá ser realizada em até 3 (três) meses após a aprovação da Banca pela CGPPG, respeitando-se os prazos regimentais.



**Artigo 28** - Para a avaliação da Defesa da Dissertação, deverão ser atribuídos os conceitos Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único – Os conceitos atribuídos pelos membros da Banca deverão ser registrados em Ata.

**Artigo 29** - O conceito Reprovado implica o desligamento do discente do Programa, por decisão da CDPG-L e homologação da PRPPG.

**Artigo 30** - O discente Aprovado deverá entregar à Secretaria do PPG-LA, no prazo máximo de 60 dias após a defesa, a versão final da dissertação em um volume encadernado de acordo com as normas catalográficas da biblioteca e em um volume digitalizado, em arquivo único de texto, em PDF, acompanhados de autorização expressa do orientador, em formulário próprio da Secretaria.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO**

**Artigo 31** – Para homologação do título de Mestre, a secretaria da PRPPG deverá encaminhar para o CONSEP o processo de Qualificação e Defesa, acrescido do Histórico Escolar Final do discente e de 1 (um) exemplar impresso da Dissertação.

#### **DO REGISTRO DO DIPLOMA**

**Artigo 32** - Para o registro do diploma, a secretaria do PPG-LA deverá encaminhar, para a Secretaria Geral da Universidade de Taubaté, o ofício de encaminhamento, acrescido dos seguintes documentos do discente: diploma do Mestrado, cópia do diploma do Mestrado, cópia do histórico escolar, cópia do diploma da graduação, cópia do RG e cópia da certidão de nascimento e/ou casamento do discente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CORPO DISCENTE**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Artigo 33** - O Processo seletivo será presidido pelo Coordenador do PPG-LA e pelo Coordenador Adjunto, com apoio do Corpo Docente Permanente e dos colaboradores convidados e terá caráter eliminatório, não cabendo recurso por parte dos candidatos.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 34** - As inscrições para o Processo Seletivo para o PPGLA serão abertas anualmente, em data a ser fixada pela CDPG-L.

**Artigo 35** - No ato da inscrição, serão exigidos:

- I – formulário de inscrição disponível no site da Unitau (<http://www.unitau.br>), devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia 3X4;
- II – cópia autenticada do diploma do Curso de Graduação;



- III – histórico escolar do Curso de Graduação;
- IV – cópia do Currículo Lattes atualizado;
- V – cópia da cédula de Identidade;
- VI – cópia do Título de Eleitor e prova de cumprimento de obrigações eleitorais;
- VII – prova de quitação com o serviço militar;
- VIII – recibo de pagamento de taxa de inscrição;
- IX – carta com exposição dos motivos, planos e perspectivas de pesquisa, de acordo com as instruções para o Processo Seletivo divulgadas no site da Unitau (<http://www.unitau.br>).

**Artigo 36** - Em caso de inscrição de ex-discentes para admissão ao Programa, o processo deverá ser instruído ainda com os seguintes documentos:

- I – histórico escolar contendo todas as informações da primeira matrícula;
- II – projeto de pesquisa detalhado.

## DO NÚMERO DE VAGAS

**Artigo 37** - O número de vagas para o Programa será definido pela CDPG-L, levando-se em conta os recursos humanos, materiais, físicos e financeiros disponíveis.

## DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

**Artigo 38** - Os instrumentos de seleção para admissão ao PPGLA constarão de:

- I – prova escrita, pela qual serão aferidos conhecimentos gerais e básicos da área da Linguística Aplicada;
- II – análise e avaliação do Currículo Lattes;
- III – análise da carta com exposição dos motivos, planos e perspectivas de pesquisa;
- IV – entrevista.

**Artigo 39** - O resultado do Processo Seletivo será divulgado no site da Unitau (<http://www.unitau.br>), conforme calendário previamente estabelecido.

## DAS MATRÍCULAS NO PROGRAMA

**Artigo 40** - As matrículas no Programa serão efetuadas na Secretaria de Pós-graduação, em datas a serem fixadas.

Parágrafo único – O registro da matrícula será efetuado uma só vez em livro especialmente aberto para este fim.

**Artigo 41** - No ato da matrícula, serão exigidos:

- I – formulário de matrícula devidamente preenchido;
- II – recibo de pagamento de matrícula.



**Artigo 42** - O Discente poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da matrícula no Curso, em formulário próprio.

Parágrafo único – O cancelamento de matrícula no Curso pressupõe a quitação do compromisso financeiro assumido.

## **DAS MATRÍCULAS EM DISCIPLINAS/ATIVIDADES**

**Artigo 43** - A matrícula em disciplinas e orientação de dissertação será efetuada em formulário próprio a cada período (semestre) letivo.

Parágrafo único – A não matrícula em, pelo menos, uma disciplina ou em orientação de Dissertação por período letivo implicará o desligamento do discente do Programa.

**Artigo 44** - Será permitido o trancamento de matrícula em disciplina se houver sido ministrado menos de 20% das aulas da referida disciplina.

Parágrafo 1 – O trancamento de matrícula em disciplina poderá ser concedido apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina e, no máximo, 2 (duas) vezes em disciplinas diferentes.

Parágrafo 2 – A rematrícula na disciplina, se da área básica, deverá ocorrer no próximo período letivo em que a disciplina for oferecida.

**Artigo 45** - O não cumprimento das condições expressas no parágrafo anterior implicará o desligamento do discente do Programa por decisão da CDPG-L e homologação da PRPPG.

## **DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 46** - Os discentes receberão orientação de Dissertação de um Professor pertencente ao Programa. A definição do orientador de dissertação caberá à Coordenação do PPG-LA, juntamente com o Corpo docente, por ocasião do Processo Seletivo, levando-se em conta as informações prestadas pelo candidato na carta com exposição dos motivos, plano e perspectivas de pesquisa e, ainda, levando-se em conta a disponibilidade de orientação de cada membro do Corpo Docente.

## **DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 47** - A frequência às aulas será obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina.

Parágrafo único – O Discente que não obtiver a porcentagem mínima de frequência exigida ficará reprovado nessa disciplina, com conceito E.

**Artigo 48** - A Avaliação das atividades será expressa pelos conceitos A (excelente), B (bom), C (regular), D (insuficiente) e E (nulo) e I (incompleto).

Parágrafo 1 – Os conceitos A, B e C dão direito a crédito.

Parágrafo 2 – O conceito I dá ao Discente o direito de solicitar reavaliação, uma única vez, naquela disciplina.

Parágrafo 3 – A entrega de trabalho para reavaliação deverá ocorrer em até 1 (um) mês após o discente tomar conhecimento do conceito, pela devolução do trabalho pelo Professor.

Parágrafo 4 – A não entrega de trabalho para reavaliação no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará a substituição do conceito I pelo conceito E.

Parágrafo 5 – O não cumprimento das condições expressas no parágrafo anterior implicará o desligamento do discente do Programa, por decisão da CDPG-LA e homologação da PRPPG.

**Artigo 49** - Será considerado Reprovado, implicando o desligamento do Programa, por decisão da CDPG-L e homologação da PRPPG, o Discente que:

- I – obter o segundo conceito D;
- II – obter o segundo conceito E;
- III – obter o terceiro conceito C;
- IV – abandonar, sem justificativa por escrito, qualquer disciplina.

## **CAPÍTULO V DOS ALUNOS NA CATEGORIA ESPECIAL**

**Art. 50.** São considerados Alunos na Categoria Especial aqueles que não passaram por processo seletivo previsto no Capítulo IV, estejam no último ano de graduação e solicitem matrícula em disciplina do Programa, nos prazos estabelecidos. Os Alunos na Categoria Especial podem cursar uma disciplina por semestre, totalizando, no máximo, duas disciplinas.

§ 1º Cabe à Coordenação do Programa autorizar ou não a matrícula de um candidato a Aluno na Categoria Especial.

§ 2º Para solicitar matrícula como Aluno na Categoria Especial, o candidato deverá entregar, na secretaria do Programa, os seguintes documentos:

- I - declaração que comprove estar cursando último ano da graduação;
- II - histórico escolar do Curso de Graduação;
- III - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- IV - cópia da Cédula de Identidade;
- V - recibo de pagamento de taxa de inscrição;
- VI – cópia do CPF/MF
- VII – indicação da linha de pesquisa de seu interesse
- VIII – carta de recomendação de um docente de Instituição de Ensino Superior.

§ 3º - O prazo de validade para convalidação dos créditos obtidos em disciplinas na Categoria Especial será de 2 (dois) anos a partir da data em que essas disciplinas tiverem sido iniciadas.

§ 4º - A simples obtenção de créditos em disciplinas não implica reserva de vaga no Programa e o Aluno na Categoria Especial deverá ser informado disso.

§ 5º – O aluno que tenha cursado disciplina na Categoria Especial e queira ingressar como aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação (Mestrado) em Linguística Aplicada deverá participar do processo seletivo previsto no Capítulo IV, podendo, após sua aprovação, solicitar o aproveitamento das disciplinas já cursadas.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Reconhecida pelo C. EESP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação**  
Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro  
Taubaté - SP 12020-040  
tel: (12) 3625-4218 3625-4151 fax: (12) 3625-4218  
[www.unitau.br/prppg](http://www.unitau.br/prppg)

---

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 51-** Este regulamento estará sujeito às determinações contidas na Deliberação CONSEP nº 207/2016, de 16 de novembro de 2016, e às demais deliberações que eventualmente sejam estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação, na Universidade de Taubaté.

**Artigo 52 -** Os casos não previstos por este regulamento serão resolvidos pela CDPG-L e submetidos à aprovação da CGPPG e homologação do CONSEP, quando for o caso.